



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CG-EEL/USP Nº 058, DE 2023.

Aprovada na 261ª Reunião Ordinária da CG em 07 de agosto de 2023.

**Estabelece normas com relação à frequência dos
estudantes dos cursos de Engenharia da EEL/USP.**

Considerando que:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente, estabelece que em cursos presenciais é obrigatória a presença de alunos e professores às aulas;

O Art. 84 do Regimento Geral da USP estabelece em 70% a frequência mínima dos alunos às aulas para que eles sejam considerados aprovados; os outros 30% é a porcentagem máxima a que o aluno terá direito a faltar sem ser considerado reprovado por frequência;

As Resoluções da USP, CoG nº 5838/10 e 7510/18, estabelecem que cabe a Unidade definir sua própria sistemática para o efetivo controle de frequência dos alunos de Graduação;

Abono de faltas é um benefício que significa considerar a presença ao invés da ausência do aluno à referida aula;

Exercícios Domiciliares é um regime de exceção regulamentado pelo Decreto-Lei 1.044/69 que visa oferecer aos estudantes a compensação da ausência às aulas;

O Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo (EEL/USP), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte:



DELIBERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Em virtude de inexistência de regulamentação da USP em relação à abono de faltas, a CG desta Unidade utilizará por analogia, as legislações federais existentes sobre o assunto, dentre outras correlacionadas.

Seção II

Controle de Frequência

Art. 2º O controle de frequência deve ser realizado pelo docente ministrante da disciplina por meio das listas de presença atualizadas emitidas no Sistema Júpiter.

Seção III

Abono de Faltas

Art. 3º A Comissão de Graduação desta Unidade admitirá solicitações de abono de faltas pelos alunos, nos seguintes casos:

I. Alunos que realizaram intercâmbio conforme Deliberação CG nº 46/2019 que:

“Estabelece diretrizes para matrícula, abono especial de faltas, atividades acadêmicas compensatórias domiciliares e convalidação de estágio para os estudantes de intercâmbio da EEL/USP”.

II. Alunos reservistas conforme Decreto-Lei nº 715/69 que diz:

“Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de



exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos”.

III. Alunos com representação no Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES) conforme § 5º do Art. 7º da Lei 10.861/04, que diz:

“As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

IV. Em outras hipóteses legais, comprovadas pelo interessado, que deve indicar a lei ou decisão judicial em que se baseou e que prevê o direito de ter sua falta abonada.

Art. 4º Os pedidos de abono de faltas nos casos mencionados no Artigo 3º serão acolhidos e analisados pela Comissão de Graduação mediante apresentação de requerimento de abono de faltas e documento que comprove tal situação.

Art. 5º O prazo para solicitação referente ao inciso I do Art. 3º é de 1 mês de antecedência do início do intercâmbio e o prazo para solicitação da ausência referente aos incisos II e III do Art. 3º é de 10 dias corridos contados da ausência.

Seção IV

Exercícios Domiciliares

Art. 6º A Comissão de Graduação desta Unidade admitirá solicitações para tratamento excepcional aos alunos que visam a atribuição de exercícios domiciliares como forma de compensação da ausência às aulas e reposição do conteúdo nos seguintes casos:

I. Alunas gestantes, conforme Lei nº 6.202/75;



II. Alunas em estado de gravidez, a partir do sétimo mês de gestação. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por parecer médico, o regime especial de exercícios domiciliares poderá ter termo inicial anterior ao sétimo mês de gestação. O regime especial de exercício domiciliares de estudante em estado de gravidez encerra-se com o nascimento da filha ou filho.

III. Para alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) Ocorrência isolada ou esporádica;
- c) Duração que não ultrapasse o máximo de 60 dias, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.
- d) duração prevista para o período de incompatibilidade com a frequência às atividades acadêmicas nunca inferior a 15 e superior a 60 dias, contas da data de ocorrência do fato que ocasionou referida incompatibilidade.

Art. 7º A solicitação de exercícios domiciliares, serão acolhidas e analisadas pela Comissão de Graduação mediante apresentação de requerimento e documento que comprove tal situação.

Parágrafo único. Os atestados médicos devem ser emitidos com a indicação da CID (Código Internacional de Doenças). Não serão aceitos atestado de comparecimento ou quaisquer outros documentos sem a indicação da CID.

Art. 8º O prazo para a solicitação referente ao inciso III, do Art. 6º é de 5 dias úteis após o retorno do aluno às aulas.

Parágrafo único. A solicitação constante no inciso I e II, do Art. 6º, deve ser encaminhada à CG com antecedência mínima de 30 dias à data do afastamento.



Seção V

Disposições Finais

Art. 9º As tratativas sobre avaliações devem seguir a Deliberação Normativa Nº 39/CG.

Art. 10º Caso o laudo médico indicar necessidade de afastamento do aluno por mais de 60 dias, o aluno terá direito ao trancamento do semestre, independente do período em que o laudo médico foi apresentado, desde que seja dentro do período letivo pleiteado.

Art.11º Em nenhuma hipótese será admitido abono de faltas pelos docentes em regime diverso do previsto na presente Deliberação.

Art. 12º O Serviço de Graduação fica autorizado a acolher e deferir ou indeferir os pedidos de abono de faltas e exercícios domiciliares considerando as regras indicadas nesta deliberação normativa, respectivamente no que define os Artigos 4º e 7º, encaminhando para a Comissão de Graduação apenas os casos excepcionais e/ou omissos.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Art. 14º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Deliberação Normativa nº045/2019-CG.

Lorena, 10 de agosto de 2023

Prof. Dr. Herlandi de Souza Andrade

Presidente da Comissão de Graduação